



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

Data de instauração: 15/09/2026

Data de chegada: 15/09/2026

Município: Cajazeiras

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 81/4º PJ - Cajazeiras/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas apenas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, consoante preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 15/09/2026



CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal constitui hipótese excepcional, destinada exclusivamente a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não se prestando para suprir carências contínuas e ordinárias dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que regulamenta o serviço voluntário no Brasil, definindo-o expressamente em seu art. 1º como atividade não remunerada prestada a ente público ou entidade sem fins lucrativos, admitindo tão somente, em seu art. 3º, o ressarcimento de despesas efetivamente realizadas e comprovadas no desempenho das atividades voluntárias, vedada a fixação de remuneração ordinária ou disfarçada de contraprestação pecuniária;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos nos autos da Notícia de Fato nº 001.2026.044129, corroborados pelo Relatório Inicial de Denúncia da Diretoria de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processo TC nº 02782/26), indicam fortes indícios de que o Município de Cajazeiras/PB promoveu a transposição massiva de trabalhadores anteriormente contratados por excepcional interesse público (elemento de despesa 04) para o "Programa Educador Social Voluntário" (elemento de despesa 93), mantendo idênticas atribuições e subordinação, com pagamento mensal fixo denominado "bolsa-auxílio";

CONSIDERANDO que tais práticas apontam para a burla à exigência de concurso público, o desvirtuamento do regime de voluntariado para encobrir despesas com pessoal e a precarização das relações de trabalho nas Secretarias Municipais (notadamente Educação, Saúde e Assistência Social);

CONSIDERANDO, por fim, que a questão atinente à ausência de publicação de edital para a Secretaria Municipal de Educação restou dirimida pela juntada do Edital nº 002/2025, bem como que as eventuais acumulações de cargos individualizadas foram desmembradas em procedimentos autônomos específicos (Procedimentos nº 038.2026.002115, nº 038.2026.002116, nº 038.2026.002125 e nº 038.2026.002576), remanescendo a necessidade de apurar a higidez global do programa instituído e suas repercussões administrativas e patrimoniais;

CONSIDERANDO que exaurido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, no entanto, ainda é necessário a realização de diligências para melhor averiguar os fatos e caso sejam demonstrados no curso destes autos, poder adotar a medida judicial ou extrajudicial cabível, razão pela qual

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar supostas irregularidades na instituição e execução do "Programa Educador Social Voluntário" no Município de



Cajazeiras/PB, instituído pelas Leis Municipais nº 3.155/2025 e nº 3.156/2025, notadamente o desvirtuamento do regime de voluntariado da Lei Federal nº 9.608/1998, a burla à exigência constitucional de concurso público (art. 37, II, CF); , determinando, pois, o que segue:

- a) O registro do Inquérito Civil Público em pasta eletrônica existente nesta Promotoria e sua autuação, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;
- d) Oficie-se à Secretaria de Educação de Cajazeiras para que apresente a este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a relação das pessoas (nome e CPF) que desempenham atividades no programa municipal educador social voluntário, indicando a função desempenhada e a respectiva lotação, bem como acostando cópia do contrato celebrado.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 15/09/2026

